



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.223 de 30 de Dezembro de 1988, estima a Receita e Fixa a Despesas do Município de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, Para o Exercício de 1989

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento geral do Município de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, para o exercício financeiro de 1989, estima a receita e fixa a Despesa em Cz\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito milhões de cruzados), discriminados pelos anexos desta lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo N. 2, da Lei N. 4.320/64, com o seguinte desdobramento (vide tabela anexa ao Livro N. 12).

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza da Despesa que apresentam o seguinte desdobramento (vide tabela anexa ao Livro N. 12).

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado:

- a- Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada nos termos do artigo 67, da Emenda Constitucional N. 1/69;
- b- Abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento), das Dotações do Orçamento da Despesa, nos termos do artigo 7º, da Lei N. 4.320/64.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor á 1º de Janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 30 de Dezembro de 1988.

Ângelo Sueitt Filho
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 30 de Setembro de 1988.

Adão Luiz Delsin
Secret. Contador